

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE E A IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.**

Proc. E-doc. nº 20200007.00238

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 67.423.152/0001-78, estabelecida na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Bloco A, Distrito Industrial, CEP 13212-000, Jundiaí - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu procurador, ao final identificado, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

E considerando ainda:

**A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

gccs

1/10

secretariageral@agirsaude.org.br

@agirsaude /agir.saude

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

A **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O **Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18**

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O **Decreto 9.633 de 13 de março de 2020**

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

A **Portaria nº 507/2020 – SES**

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O **DESPACHO Nº 929/2020 – GAB**

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O **Ofício 2940/2020 SES**

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão nº 012/2020-SES/GO**”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de gases medicinais, a fim de complementar o fornecimento realizado pela contratação feita através do processo e-doc nº 20200007.00001, incluindo a locação de cilindros, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo único** – Integra o presente contrato a Carta Cotação n. 20200007.00238 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os produtos/serviços, objeto do presente contrato, serão entregues no **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE (frete CIF)**.

**Parágrafo Primeiro** – Especificidades da contratação

gccs

2/10



- I. A retirada dos cilindros da Instituição para a efetivação do enchimento, deverá ser realizada mediante o comodato do mesmo número de cilindros cheios, evitando assim quaisquer intercorrências devido a falta do produto, retornando os cilindros da **CONTRATADA** após a entrega dos cilindros da Instituição.
- II. Os critérios das manutenções preventivas e corretivas dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento contínuo dos gases.
- III. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Instituição.
- IV. As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, contados a partir da comunicação feita pela **CONTRATADA**, por escrito ou telefone. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (incluindo feriados).
- V. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.
- VI. Durante as manutenções, os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos. Qualquer procedimento de manutenção, dos Tanques Criogênicos ou das baterias de reserva, não poderá interromper o suprimento de gases no Hospital, desta forma, a **CONTRATADA** deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- VII. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, bem como da central de suprimentos reserva e outros equipamentos/materiais, complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à **CONTRATANTE**.
- VIII. A cada visita técnica, preventiva ou corretiva, a **CONTRATADA** deverá emitir Relatório Técnico, descrevendo minuciosamente o que foi realizado, e, qualquer tipo de adequações/alterações necessárias, liberando os equipamentos para o uso.
- IX. O abastecimento dos Gases Medicinais deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de abastecimento, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro do chamado, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.
- X. Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do

gccc

3/10

 secretariageral@agirsaude.org.br

 @agirsaude  /agir.saude

 (62) 3995-5406

 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,  
Torre Business, 20° Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74864-120

- procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade **CONTRATADA** providenciar tais dispositivos.
- XI. No caso de abastecimento de cilindro, todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à **CONTRATADA**.
  - XII. Manter-se disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana (incluindo feriados), para eventuais solicitações de entrega.
  - XIII. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no país.
  - XIV. Fornecer, em caráter obrigatório e sem custos para a **CONTRATANTE**, treinamento, a cada 4 (quatro) meses, com a emissão de **Certificados**, comprovando a capacitação da equipe técnica da **CONTRATADA** quanto às tratativas e demandas relacionadas ao abastecimento e manuseio dos Cilindros e equipamentos, mantendo os Colaboradores sempre atualizados quanto as informações/alterações e procedimentos.
  - XV. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive frete e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.
  - XVI. O prazo de entrega dos cilindros deverá ser de 24 horas após a solicitação destes via e-mail ou telefone. O horário de entrega deverá ser acordado com a unidade de saúde.
  - XVII. A capacidade dos cilindros informada poderá ser alterada de acordo com a rotina logística e/ou mercabilidade adotada pela **CONTRATADA**, mediante a anuência da **CONTRATANTE**, sem variação do valor dos produtos definido em contrato

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** cede em locação os cilindros para a carga e recarga conforme descrito no **ANEXO I**.

**Parágrafo Terceiro** – A capacidade dos cilindros informada **ANEXO I** poderá ser alterada de acordo com a rotina logística e/ou mercabilidade adotada pela **CONTRATADA**, mediante a anuência da **CONTRATANTE**, sem variação do valor dos produtos definido em contrato.

**Parágrafo Quarto** – Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados.

**Parágrafo Quinto** – Durante a entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da **CONTRATADA** deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I's), a fim de protegê-los dos riscos capazes de ameaçar a sua segurança e a sua saúde durante os procedimentos, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** providenciar os E.P.I's necessários e certificados de acordo com a legislação que regula a matéria.

gccc

4/10

**Parágrafo Sexto** – No reenvasamento e substituição, todos os cilindros deverão estar em perfeitas condições de uso e conservação, devendo possuir o capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, sob pena de devolução.

**Parágrafo Sétimo** – Os produtos aqui contratados poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, e estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

**Parágrafo Oitavo** – O quantitativo aqui contratado é estimado e não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de tal quantidade, assim como poderão sofrer acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) sem que haja alterações nos valores contratados.

### Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- Solicitar da **CONTRATADA** a substituição de produtos/serviços que porventura apresentarem defeitos;
- Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- Fornecer os produtos contratados isento de taxas de entrega (frete CIF);
- Cumprir e fazer cumprir com a entrega dos produtos, conforme o *Caput* da Cláusula Segunda;
- Garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição dos produtos defeituosos, desde que o defeito não seja resultante do seu uso, manuseio incorreto, ou guarda inadequada;
- Manter quadro de pessoal suficiente para atender o presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que, não terão, em hipótese alguma, qualquer tipo de relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

gccc

5/10

secretariageral@agirsauade.org.br

@agirsauade

/agir.sauade

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,  
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

- e. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f. Realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) do(s) equipamento(s) disponibilizados, sem custos para a **CONTRATANTE**;
- g. Arcar com todos os custos com transporte, carga, descarga, armazenamento, operação do tanque e demais equipamentos/acessórios necessários para colocar o sistema em funcionamento;
- h. Manter a disponibilidade de 24 horas por dia, sete dias por semana, para eventuais solicitações de entregas emergenciais;
- i. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil;
- j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

#### Cláusula Quinta – DA LOCAÇÃO

A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em regime de locação os cilindros descritos no **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Estão inclusos neste contrato, além do fornecimento contínuo de gases medicinais, a locação dos cilindros descritos no **ANEXO I** e seus acessórios, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** deverá realizar às suas expensas, a avaliação, e se necessário, pintura e atualização da comunicação visual pertinente aos equipamentos.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATANTE** se obriga a conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada/locada, não podendo usá-la senão de acordo com o contrato ou a natureza dela, sob pena de responder por perdas e danos.

#### Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado mensal do presente contrato é de **R\$ 22.528,00 (vinte e dois mil quinhentos e vinte e oito reais)**, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 135.168,00 (cento e trinta e cinco mil cento e sessenta e oito reais)**, cujos preços unitários seguem o disposto no **ANEXO I**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato

**Parágrafo Primeiro** – A quantidade descrita no **ANEXO I** é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Segundo** – Para fins de pagamento deverá ser considerado o quantitativo de produtos entregue.

**Parágrafo Terceiro** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, gcs

6/10

tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

**Parágrafo Quarto** – Os valores são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, frete, embalagens, lucro e outros, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto contratado;

### Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos produtos entregues será efetuado mensalmente, com o prazo de até 30 dias após a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou ainda por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Nome da Agência	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	Empresarial – Jundiáí	3081-3	15401-6
IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda.		CNPJ N°. 67.423.152/0001-78	

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: "Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO n°. 507/2020. Processo de Compras E-Doc n° 20200007.00238 e Contrato de Gestão n° 012/2020-SES/GO".

gccc

7/10

### **Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

### **Cláusula Nona – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

### **Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu período de vigência com início no dia **28/05/2020** e final no dia a **16/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020.

**Parágrafo Primeiro** – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do **Contrato de Gestão nº 012/2020-SES/GO**, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

**Parágrafo Segundo** – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

### **Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado através de termo aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

### **Cláusula Décima Segunda – DA ANTICORRUPÇÃO**

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

gccc

8/10

✉ secretariageral@agirsaudef.org.br

📷 @agirsaudef

📌 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406

📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

### Cláusula Décima Terceira - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

### Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

### Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 28 de maio de 2020.

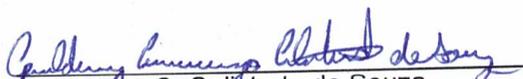
LUCAS PAULA DA  
SILVA:89482875168

Assinado de forma digital por  
LUCAS PAULA DA  
SILVA:89482875168  
Dados: 2020.05.28 12:21:36 -03'00'

**Lucas Paula da Silva**  
Superintendente Executivo / AGIR  
894.828.751-68

**Antônio Carlos Costa Filho**  
Procurador / IBG  
075.490.898-41

Testemunhas:

  
Geraldinny C. Calixtrato de Souza  
CPF: 785.484.031-87

  
Ana Carolina Neres Martins Ribeiro  
CPF: 019.761.911-81

gccs

9/10

## ANEXO I

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant. Estim. Mensal	Quant. Estim. Semestral	Valor Unitário R\$	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Estimado 180 dias R\$
01	Nitrogênio Medicinal em cilindro de 15m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	300	1.800	9,50	2.850,00	17.100,00
01-A	Locação de cilindro de 15m <sup>3</sup>	Unid.	10	60	25,00	250,00	1.500,00
02	Óxido Nitroso Gasoso Medicinal em cilindro de 28kg	Kg	448	2.688	32,30	14.470,40	86.822,40
02-A	Locação cilindro de 28kg	Unid	10	60	25,00	250,00	1.500,00
03	CO2 Medicinal em cilindro de 28kg	Kg	448	2.688	9,95	4.457,60	26.745,60
03-A	Locação cilindro de 28kg	Unid	10	60	25,00	250,00	1.500,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL EM R\$ 22.528,00</b>							
<b>VALOR TOTAL PARA 180 DIAS EM R\$ 135.168,00</b>							

gccs

10/10



secretariageral@agirsau.de.org.br

(62) 3995-5406

@agirsau.de

/agir.sau.de

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120